



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Itiúba

1

Quinta-feira • 23 de Abril de 2020 • Ano • Nº 523

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Itiúba publica:

- **Portaria nº 03/2020 de 23 de abril de 2020** - Dispõe sobre Alterações de Atividades do Legislativo em prevenção ao contágio de coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara do Município de Itiúba.

Câmara Transparente.
Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Evaldo Rios Maia / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação
Itiúba - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FEMANI/KUAMYUIPAAI9NNG

Portarias



Câmara Municipal de Itiúba

Rua 15 de novembro, s/n – Térreo – Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000 – Telefone (74) 3546-1477
Itiúba - Bahia

PORTARIA Nº 03/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre Alterações de Atividades do Legislativo em prevenção ao contágio de coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara do Município de Itiúba.

O Presidente da Câmara Municipal de Itiúba, no uso de suas atribuições legais e regimentais e conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico nº 08 do Centro de Operação de Emergência em Saúde Pública (COE-COVID19), de 09.04.2020, **da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, o qual avalia que as estratégias de distanciamento social adotadas pelos Municípios contribuem para evitar o colapso dos sistemas locais de saúde, como vem sendo observado em países desenvolvidos como EUA, Itália, China** e recentemente no Equador.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local, bem como preservar a saúde de vereadores, servidores, e o público em geral;

CONSIDERANDO a publicação pelo Poder Executivo Municipal do Decreto nº 123/2020, em Regulamenta o Exercício de atividades comerciais privadas na constância da Calamidade Pública (PANDEMIA COVID-19), no âmbito do Município de Itiúba, como estratégia de conciliação dos direitos fundamentais à saúde e à liberdade;

CONSIDERANDO a importância de retornar as atividades Legislativas, o qual foi posto em discussão em Sessão Extraordinária ocorrida em 23.04.2020,

DECRETA:

Art. 1º - Retorna as atividades legislativas conforme o prazo estipulado no art. 2º do Decreto nº 123/2020 de autoria do Poder Executivo, até 03 de maio de 2020.

Art. 2º - As Sessões Ordinárias serão transferidas somente durante o período de pandemia, conforme Resolução Administrativa, para o turno matutino as 10:00 horas de todas terças-feiras.



Câmara Municipal de Itiúba

Rua 15 de novembro, s/n – Térreo – Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000 – Telefone (74) 3546-1477
Itiúba - Bahia

Art. 3º- As Sessões Ordinárias serão realizadas seguindo a medida preventiva de distanciamento social e higienização, conforme orientações do Ministério da Saúde e sem público presente, podendo a população acompanhar ao vivo pelos meios de divulgação da internet.

Art. 4º- Ficam suspensas até o dia 03 de maio de 2020 os atendimentos ao público externo nos gabinetes dos vereadores e/ou gabinete da Presidência.

Art.5º- Ficam suspensas até o dia 03 de maio de 2020 realizações de Audiências Públicas, bem como quaisquer outros que demandem a utilização do Plenário da Câmara Municipal.

Art. 6º - O funcionamento das atividades interna da Câmara Municipal serão das 08 h às 12h com portas fechadas, em sistema de revezamento de servidores, somente dos setores essenciais dessa casa legislativa.

Art. 7º - O acesso às dependências será permitido exclusivamente somente a vereadores e servidores, todos devidamente protegidos com mascarar, conforme solicitado no art. 6º do Decreto Municipal nº 123/2020; Fornecedores e prestadores de serviços somente terão acesso mediante autorização e em casos de extrema necessidade.

Art. 8º - Fica Facultado aos vereadores e servidores maiores de 60 (sessenta) anos e aos de idade inferior que se sintam mais expostos aos riscos de contaminação do novo coronavírus (COVID-19), seja por baixa imunidade, idade ou doenças pré-existentes, a possibilidade de não comparecimento às atividades que se realizarão nesta Casa Legislativa, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao início da vigência desta Portaria.

Art. 9º - Caso o vereador, servidor ou prestador de serviço apresente sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19 – tais como febre, dores no corpo, coriza, tosse e/ou dificuldade respiratória – deverá informar imediatamente à Presidência desta Câmara Municipal no caso dos vereadores e servidores, por telefone, além de adotar as providencias necessárias para evitar o contágio de terceiros, bem como o tratamento adequado e a obtenção de licença médica.

Art. 10 - As medidas instituídas nesta Portaria poderão ter a sua vigência prorrogada mediante a verificação da necessidade

Art. 11 - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação

Câmara Municipal de Itiúba, 23 de abril de 2020.

Evaldo Rios Maia
Presidente